



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Corregedoria Geral- CORGER*

---

**RECOMENDAÇÃO nº 002/2016 - CORGER/DPGE**

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº 06/97, e:

**CONSIDERANDO** o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a atribuição de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros da Instituição;

**CONSIDERANDO** a atribuição para expedir recomendações gerais a Defensores Públicos;

**CONSIDERANDO** a atribuição para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades dos Defensores Públicos e da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que são deveres do membro da Defensoria Pública: a) desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhes forem atribuídos pelo Defensor Público-Geral; b) zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais; e c) velar pela boa administração dos bens confiados a sua guarda, conforme determinações constantes do Art. 98, incisos III, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

**CONSIDERANDO** que o retardamento injustificado de ato funcional ou desatendimento dos prazos legais é infração disciplinar, nos termos do Art. 115, incisos VI, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

**CONSIDERANDO** que a retenção de autos em poder do Defensor Público, com prazos extrapolados, caracteriza infração disciplinar por falta de cumprimento de dever funcional (Art. 115, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97);

**CONSIDERANDO** ainda reclamações dirigidas à Corregedoria Geral da Defensoria Pública;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Corregedoria Geral- CORGER*

---

**RESOLVE RECOMENDAR**

“Os Defensores Públicos que forem promovidos, removidos, designados ou redesignados, que encaminhem à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ato de transferência, uma certidão da Secretaria Judiciária onde exerceram suas atividades, a fim de comprovarem a inexistência de processo(s) com carga/vista sob sua responsabilidade.”

“Os Defensores Públicos deverão também comunicar por escrito, a quem lhe for substituir, a relação de audiências e prazos dos quais se encontram intimados, atendimentos agendados e quaisquer outras informações pertinentes à regular assistência jurídica, bem como os documentos dos assistidos que se encontrarem sob sua posse.”

“Caso inexista substituto para receber as comunicações de que trata este ato, o encaminhamento deverá ser feito ao respectivo Supervisor, conforme a área de atuação, e, em último caso, aos Coordenadores das Defensorias da Capital ou Interior.”

Os Defensores Públicos deverão enviar por escrito, a relação dos móveis, objetos e equipamentos pertencentes à Defensoria Pública que ficarão na sede do órgão onde exerciam as suas atividades.”

ENCAMINHE-SE a presente recomendação às Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI, para que providenciem a divulgação e o envio a todos os DEFENSORES PÚBLICOS através de e-mail funcional.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação a EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, para conhecimento.

Fortaleza, 29 de março de 2016.

  
**Luis Fernando de Castro da Paz**  
*Defensor Público/Corregedor-Geral da DPGE/CE*